



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PUBLICADO EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2.008

DATA 09/05/08

ATRAVÉS de

Câmara Municipal

### ALTERA O ART. 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ASSINATURA

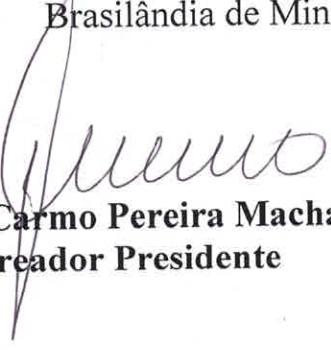
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto.

**Artigo 1º** - É acrescido o inciso V no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, com a redação seguinte:

“V – Ficam proibidas as nomeações para exercício de cargos públicos previstos no artigo 90, inciso I desta Lei Orgânica, na forma do § 1º do mesmo artigo, do cônjuge, companheiro (a), separado judicial e divorciado, os filhos, netos, os pais, os irmãos, os sobrinhos, os tios, as noras e genros, na linha direta, e demais parentes na linha colateral até 3º grau, dos ocupantes de mandato eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e daqueles que vierem a ser nomeados para os cargos de confiança, referidos no inciso I, artigo 90, desta Lei Orgânica”.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.009.

Brasilândia de Minas - MG, 07 de maio de 2.008.

  
José do Carmo Pereira Machado  
Vereador Presidente

  
Weliton Silva Lima  
Vereador Vice-Presidente

  
Adimilson Fernandes Braga  
Vereador Secretário